

Cartilha de Respeito: Visibilidade Trans e Boas Práticas

Ministério Públíco do Estado de Alagoas - MPAL
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Direito Internacional



Elaborado por:

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça e Coord. do Núcleo de Defesa
dos Direitos Humanos e Direito Internacional

Dalva Tenório

Promotora de Justiça e Coord. do Núcleo de Defesa
dos Direitos Humanos e Direito Internacional

Flávia Pâmela de Lima

Jornalista

Revisão:

Diego Henrique Barros Melo

Jornalista

Projeto gráfico:

Marília Braz

Estagiária de Design

Thiago Ferreira

Supervisor de estágio

Janaína Ribeiro

Diretora de Comunicação

SUMÁRIO

- 3** Apresentação
- 4** Nota Institucional
- 5** O que é Visibilidade Trans?
- 6** Entendendo a Sigla LGBTQIAPN+
- 7** Conceitos Fundamentais
- 8** Quem são as Pessoas Trans e Travestis
- 9** O que Define ou Não uma Pessoa Trans
 - Nome Social e Uso de Pronomes
- 10** Misgendering: o que é e por que evitar
 - A Importância da Linguagem
- 11** O que Pode e o que Não Deve ser Perguntado
 - Atendimento Institucional Humanizado
- 12** Pessoas Trans e Direitos Humanos
 - Contexto de Violências e Vulnerabilidades
- 13** Papel do MPAL na Promoção de Direitos
 - Base Jurídica e Entendimentos Consolidados
- 15** Uso do Banheiro e Identidade de Gênero
- 16** Situações Práticas: Como Agir no Cotidiano
- 18** Guia Para Amigos e Familiares: O Apoio Que Salva Vidas
- 19** Glossário
- 20** Considerações Finais

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha foi elaborada pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Direito Internacional, em parceria com a Diretoria de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Alagoas como instrumento de orientação, educação em direitos e promoção da igualdade. Com circulação interna e externa, o material destina-se a membros, servidores, estagiários, colaboradores da instituição e à sociedade em geral. Seu objetivo é contribuir para uma compreensão qualificada sobre identidade de gênero, terminologias adequadas, boas práticas institucionais e o enfrentamento às discriminações que atingem pessoas trans e travestis. O MPAL reconhece que a visibilidade trans constitui dimensão essencial da cidadania e da dignidade da pessoa humana. Garantir respeito às identidades de gênero, combater violências institucionais e promover o acesso a direitos não são ações facultativas, mas deveres constitucionais do Estado. Esta cartilha reafirma o compromisso do Ministério Público do Estado de Alagoas com a defesa dos direitos humanos, a promoção da igualdade material e a construção de uma sociedade livre de preconceitos e discriminações.

NOTA INSTITUCIONAL

A elaboração desta Cartilha de Visibilidade Trans e Boas Práticas Institucionais está alinhada às atribuições constitucionais do Ministério Público e às diretrizes nacionais e internacionais de promoção e proteção dos direitos humanos. O Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Direito Internacional comprehende que a produção de materiais educativos constitui ferramenta estratégica para o enfrentamento da discriminação, da violência institucional e das desigualdades estruturais que atingem a população trans e travesti. Ao disponibilizar esta cartilha à sociedade, o Ministério Público do Estado de Alagoas reafirma seu compromisso com a promoção da igualdade, com a defesa intransigente da dignidade da pessoa humana e com o fortalecimento de uma cultura institucional baseada no respeito, na inclusão e na justiça social.

O QUE É VISIBILIDADE TRANS?

Visibilidade trans é o reconhecimento e destaque social, institucional e jurídico da existência, da dignidade e dos direitos das pessoas trans e travestis. Envolve garantir que essas pessoas sejam tratadas de forma respeitosa, tenham seus direitos assegurados e sejam incluídas nas políticas públicas e nos serviços do Estado. Promover visibilidade não significa expor indevidamente indivíduos ou obrigá-los a se afirmar publicamente, mas assegurar que o Estado reconheça e respeite suas identidades, oferecendo proteção contra discriminações e violências.

SAIBA MAIS

MARCO HISTÓRICO: Dia 29 de janeiro é o Dia Nacional da Visibilidade Trans no Brasil. A data recorda o ano de 2004, quando um grupo de ativistas trans lançou, no Congresso Nacional, em Brasília, a campanha "Travesti e Respeito", um marco na luta por cidadania.



ENTENDENDO A SIGLA LGBTQIAPN+

Compreender a sigla é o primeiro passo para o respeito. Ela reflete a diversidade de orientações e identidades:

-  L (Lésbicas): mulheres (cis ou trans) que sentem atração por mulheres.
-  G (Gays): homens (cis ou trans) que sentem atração por homens.
-  B (Bissexuais): sentem atração por mais de um gênero.
-  T (Transgêneros e Travestis): pessoas cuja identidade de gênero diverge da atribuída ao nascer.
-  Q (Queer): pessoas que transitam entre os gêneros ou não se rotulam em padrões binários.
-  I (Intersexo): pessoas cujas características biológicas não se encaixam nas definições típicas de "macho" ou "fêmea".
-  A (Assexuais): pessoas que sentem pouca ou nenhuma atração sexual.
-  P (Pansexuais): atração independente do gênero atribuído ao nascer.
-  N (Não-binárias): pessoas que não se identificam estritamente como homem ou como mulher.
-  + Símbolo que acolhe outras variações em constante reconhecimento.

CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Gênero atribuído ao nascer

É a classificação realizada no momento do nascimento, geralmente baseada em características biológicas observáveis, como a genitália. Essa atribuição não determina, de forma absoluta, a identidade de gênero da pessoa ao longo da vida.

Identidade de gênero

Identidade de gênero é a vivência interna e individual do gênero, tal como cada pessoa se reconhece. Pode corresponder ou não ao gênero atribuído ao nascer e independe de intervenções médicas, cirúrgicas, hormonais ou de alteração de documentos. O reconhecimento da identidade de gênero está diretamente relacionado ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Expressão de gênero

Expressão de gênero refere-se a forma como a pessoa manifesta socialmente seu gênero, por meio de vestimentas, comportamento, linguagem, aparência ou outros elementos culturais e sociais. A expressão de gênero não define, por si só, a identidade de gênero.

Orientação sexual

Orientação sexual diz respeito a atração afetiva, emocional ou sexual que uma pessoa pode sentir por outras. Não possui relação direta com a identidade de gênero. Pessoas trans podem ter qualquer orientação sexual.

QUEM SÃO AS PESSOAS TRANS E TRAVESTIS

Pessoas trans são aquelas cuja identidade de gênero não corresponde a atribuída ao nascer. Trata-se de um termo abrangente que contempla diferentes vivências e identidades.

Mulheres trans

São pessoas designadas com o gênero masculino ao nascer, mas que se identificam e vivem socialmente como mulheres.

Homens trans

São pessoas designadas como gênero feminino ao nascer, mas que se identificam e vivem socialmente como homens.

Travestis

No contexto brasileiro, travestis constroem uma identidade feminina própria, que pode ou não se alinhar à categoria “mulher trans”. A identidade travesti possui relevância histórica, política e cultural e deve ser reconhecida e respeitada em sua especificidade.

Transfeminilidade

Refere-se a identidades de gênero transgênero alinhadas ao feminino, abrangendo mulheres trans e pessoas não-binárias com expressões femininas.

Transmasculinidade

Refere-se a identidades de gênero transgênero alinhadas ao masculino, abrangendo homens trans e pessoas não-binárias com expressões masculinas.

O QUE DEFINE OU NÃO UMA PESSOA TRANS

A identidade de gênero é definida por:

Autodeclaração da própria pessoa;
Percepção interna e individual;
Sentimento íntimo de pertencimento;
Convicção própria sobre quem se é;
Verdade interna de cada indivíduo.

A identidade de gênero não é definida por:

Cirurgias ou procedimentos médicos;
Uso ou não de hormônios;
Aparência física ou expressão de gênero;
Nome ou gênero de nascimento registrados em documentos;
Orientação sexual.

O reconhecimento da identidade de gênero independe desses fatores.

NOME SOCIAL E USO DE PRONOMES

Nome social

Nome social é aquele pelo qual a pessoa trans se reconhece e deseja ser identificada socialmente. Seu uso é assegurado em diversos normativos da administração pública e deve ser respeitado em atendimentos, registros internos, comunicações e manifestações institucionais, sempre que tecnicamente possível.

Pronomes

Utilizar os pronomes correspondentes à identidade de gênero da pessoa é forma básica de respeito e reconhecimento. Em caso de dúvida, a pergunta deve ser feita de maneira simples, direta e respeitosa, sem gerar constrangimento: qual pronome você usa?

MISGENDERING: O QUE É E POR QUE EVITAR

Misgendering é o ato de se referir a uma pessoa trans utilizando pronomes, termos ou gênero que não correspondem à sua identidade. Ainda que não intencional, configura forma de violência simbólica, podendo gerar constrangimento, sofrimento e exclusão institucional. Quando ocorrer, o adequado é reconhecer o equívoco, corrigir-se e seguir a comunicação normalmente, sem justificativas excessivas.

A IMPORTÂNCIA DA LINGUAGEM

A linguagem institucional possui impacto direto na garantia de direitos. O uso de termos adequados contribui para ambientes respeitosos, inclusivos e juridicamente seguros.

Termos a evitar:

- ✗ “Opção sexual”;
- ✗ “Mudança de sexo”;
- ✗ “Nome de batismo”;
- ✗ “Travestismo”.

Termos recomendados:

- ✓ Orientação sexual;
- ✓ Processo de afirmação de gênero;
- ✓ Nome registral;
- ✓ Identidade travesti;
- ✓ Pessoa servidora.



O QUE PODE E O QUE NÃO DEVE SER PERGUNTADO

Perguntas adequadas:

- Como prefere ser chamada(o)?
- Quais pronomes utiliza?

Perguntas inadequadas:

- Questões sobre genitália ou vida íntima;
- Indagações sobre cirurgias ou tratamentos hormonais;
- Questionamentos sobre a “veracidade” da identidade;
- Exigência de explicações pessoais.

ATENDIMENTO INSTITUCIONAL HUMANIZADO

O atendimento a pessoas trans deve observar os mesmos princípios aplicáveis a qualquer cidadão: dignidade, respeito, sigilo, escuta qualificada e ausência de discriminação. A identidade de gênero não deve ser tratada como exceção, curiosidade ou problema administrativo.

PESSOAS TRANS E DIREITOS HUMANOS

Pessoas trans são titulares de todos os direitos previstos na Constituição Federal e em tratados internacionais de direitos humanos. A proteção contra discriminação por identidade de gênero integra o dever estatal de promoção da igualdade material.

CONTEXTO DE VIOLÊNCIAS E VULNERABILIDADES

A população trans enfrenta, de forma desproporcional, situações de violência física, psicológica e institucional, além de barreiras no acesso à educação, ao trabalho, à saúde e à justiça. Esse contexto reforça a necessidade de atuação estatal qualificada, sensível e comprometida com a prevenção de violações.

Outro ponto de atenção é a fragilidade da saúde mental que pode envolver, inclusive, tentativas de suicídios e automutilações dessa população, que podem ser mitigadas ou até evitadas com respeito e acolhimento coletivo.

SAIBA MAIS

DADOS 2025/2026: De acordo com o monitoramento anual da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e do Observatório de Mortes e Violências contra LGBTQIAPN+ (consolidado 2025), o Brasil segue como o país que mais mata pessoas trans. A expectativa de vida dessa população permanece fixada em 35 anos, evidenciando a urgência de intervenções institucionais como as do MPAL. Além disso, os dados informam que mais de 70% das vítimas são racializadas -indivíduos submetidos a processos sociais e históricos que lhes atribuem uma identidade racial específica-, geralmente não branca, tornando a raça um fator determinante em suas experiências, oportunidades e posição social.

PAPEL DO MPAL NA PROMOÇÃO DE DIREITOS

O Ministério Público exerce função essencial à justiça, conforme o art. 127 da Constituição Federal, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Nesse contexto, a proteção dos direitos das pessoas trans e travestis integra o dever institucional de enfrentamento a todas as formas de discriminação, violência e exclusão, especialmente aquelas reproduzidas no âmbito estatal.

BASE JURÍDICA E ENTENDIMENTOS CONSOLIDADOS

A atuação institucional em defesa da população trans encontra respaldo na Constituição Federal, em decisões judiciais consolidadas e em orientações administrativas vigentes no Sistema de Justiça Brasileiro e no Direito Internacional.

Supremo Tribunal Federal: Reconhecimento do direito à alteração de nome e gênero no registro civil independentemente de cirurgia ou decisão judicial (Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275 - ADI), bem como vedação a discriminações baseadas em identidade de gênero (Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO 26/Equiparação ao Racismo).

Supremo Tribunal Federal: Reconheceu que atos ofensivos praticados contra pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ podem ser enquadrados como injúria racial. Em julgamento anterior, o STF já havia reconhecido que o crime de injúria racial é espécie do gênero racismo e, portanto, é imprescritível. Essa posição também foi inserida na legislação pelo Congresso Nacional por meio da Lei nº 14.532/2023. Portanto, a discriminação lgbtfóbica se equipara ao crime de racismo.

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP): Por meio da Resolução nº 232/2021, assegura a possibilidade de uso do nome social às pessoas transgênero nos registros, sistemas e documentos do CNMP e do Ministério Público brasileiro, notadamente, às partes, aos advogados, aos membros, aos servidores, aos estagiários e aos trabalhadores terceirizados.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ): Por meio da Resolução nº 270/2018, garante o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros. A medida visa assegurar a dignidade humana, o respeito à identidade de gênero e a igualdade de tratamento, permitindo o uso do nome social em substituição ao civil.



USO DO BANHEIRO E IDENTIDADE DE GÊNERO

Pessoas trans têm o direito de utilizar o banheiro correspondente a sua identidade de gênero, independentemente de cirurgias, tratamentos hormonais ou alteração de documentos. Negar esse acesso configura discriminação e pode caracterizar transfobia institucional. O desconforto de terceiros não justifica a violação de direitos fundamentais. Cabe à instituição promover orientação, prevenção e respeito.

Os estabelecimentos precisam permitir o uso e, também, garantir a segurança da pessoa, para que não ocorram episódios de violências e preconceitos.

Além disso, acreditar que uma pessoa é homem ou mulher pelas suas características exteriores, além de ser desrespeitoso, pode causar inúmeras violências. Infelizmente, muitos são os casos de mulheres cis (que possuem gênero feminino atribuído ao nascer) “confundidas” com trans e, só por isso, agredidas, por não atenderem aos esterótipos de beleza em que creem os agressores.



SITUAÇÕES PRÁTICAS: COMO AGIR NO COTIDIANO

A cidadania se exerce no dia a dia. Muitas vezes, o desrespeito não vem da má intenção, mas da falta de informação (resultante de séculos de preconceitos introjetados que sequer são reconhecidos como preconceitos pelo agressor). Abaixo, listamos situações comuns e a conduta adequada para cada uma:

CENÁRIO A: No Comércio ou Prestação de Serviços

A situação: Uma pessoa trans vai a uma loja e, ao efetuar o pagamento, apresenta um cartão de crédito com seu nome social, mas o sistema ou o vendedor insiste em chamá-la pelo nome de registro que aparece no sistema interno.

Como agir: O estabelecimento deve respeitar a identidade de gênero. O nome que vale para o tratamento e para o preenchimento de cadastros de fidelidade é o nome social. Tratar a pessoa pelo gênero errado na frente de outros consumidores pode configurar constrangimento ilegal e dano moral.

CENÁRIO B: No Ambiente Escolar ou Acadêmico

A situação: Uma pessoa trans solicita o uso do banheiro de acordo com o gênero em que se identifica ou quer ser chamada pelo nome social na chamada.

Como agir: A escola tem o dever pedagógico de acolher. O uso do nome social em listas de chamada e diários de classe é um direito garantido. Impedir o uso do banheiro adequado ou insistir no nome de registro causa evasão escolar e sofrimento psíquico. O papel da educação é incluir, não segregar.

No Brasil, a legislação e as diretrizes do Ministério da Educação (MEC) estabelecem que menores de 18 anos precisam da autorização dos pais ou responsáveis legais para a alteração do nome social nos registros internos escolares. O aluno deve formalizar o pedido por escrito, e a escola deve garantir o uso do nome social em documentos internos, combatendo a transfobia.

CENÁRIO C: Nos Serviços de Saúde

A situação: Uma pessoa trans aguarda atendimento em uma sala de espera lotada. O recepcionista a chama em voz alta pelo nome de registro.

Como agir: Esta é uma das formas mais comuns de violência institucional. O profissional de saúde deve conferir o campo "Nome Social" no Cartão do SUS, no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC). Chamar uma pessoa trans pelo nome de registro em público viola o direito à privacidade e à dignidade. Em caso de dúvida, chame a pessoa até o balcão e pergunte discretamente como ela prefere ser anunciada.

CENÁRIO D: No Ambiente de Trabalho

A situação: Um colega de trabalho trans passa pelo processo de transição e os demais colaboradores continuam usando pronomes errados ou fazendo "piadas" sobre a aparência da pessoa.

Como agir: O respeito no trabalho é obrigação legal. Comentários jocosos, fofocas sobre a vida íntima ou o uso deliberado de pronomes errados podem caracterizar assédio moral e transfobia. O RH e a gestão devem garantir que o nome social seja usado no e-mail corporativo, crachá e reuniões.

CENÁRIO E: Em Espaços de Lazer (Bares, Clubes e Academias)

A situação: Uma pessoa trans é impedida de entrar em um estabelecimento ou é orientada a usar um “banheiro para pessoas com deficiência” para não usar o banheiro de acordo com seu gênero.

Como agir: Pessoas trans não são pessoas com deficiência (a menos que possuam uma). Elas devem usar os espaços de acordo com sua identidade de gênero. Oferecer um “terceiro banheiro” como única opção é uma forma de segregação. O lazer deve ser acessível a todos sem distinção de identidade.

GUIA PARA AMIGOS E FAMILIARES: O APOIO QUE SALVA VIDAS

A família é, muitas vezes, o primeiro lugar onde a violência acontece, mas deveria ser o primeiro lugar de acolhimento. É essencial garantir apoio psicológico a todas as pessoas que integram o núcleo familiar, para que a transição ocorra da forma mais suave possível.

Não é uma "fase": A identidade de gênero é uma vivência profunda. Respeite o tempo e a autodeclaração da pessoa.

O luto pelo "antigo nome": É natural que familiares sintam que "perderam" alguém, mas se lembre: a pessoa continua ali, apenas está sendo honesta sobre quem ela é.

Pergunte, não presuma: Se não sabe como ajudar ou qual pronome usar, pergunte com carinho: "Eu quero te respeitar, como devo me referir a você agora?".



GLOSSÁRIO

Identidade de gênero: Vivência interna do gênero.

Nome social: Nome pelo qual a pessoa deseja ser identificada.

Misgendering: Uso incorreto de gênero ou pronomes.

Transfobia institucional: Práticas estatais discriminatórias.

Cisgênero: Pessoa que se identifica com o gênero atribuído ao nascer.

Retificação de Registro Civil: Processo legal/administrativo de alteração de documentos.

Interseccionalidade: Estudo da sobreposição de opressões (ex: raça e gênero).

Euforia de Gênero: Sentimento de alegria pelo reconhecimento da identidade.

Disforia de Gênero: Sofrimento causado pela incongruência entre o corpo/atribuição e a identidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta cartilha possui caráter orientativo, educativo e preventivo, não substituindo a análise jurídica de casos concretos. Seu objetivo é fortalecer práticas institucionais compatíveis com a Constituição Federal, os tratados internacionais de direitos humanos e os entendimentos consolidados dos tribunais superiores e cortes internacionais. Respeitar pessoas trans não é opção, é dever constitucional. O Ministério Público do Estado de Alagoas atua para que esse respeito se traduza em acesso real a direitos, dignidade, igualdade e justiça social.

Ministério Pùblico do Estado de Alagoas – MPAL

Núcleo da Defesa dos Direitos Humanos e Direito Internacional
Diretoria de Comunicação Social

+ campanha de Respeito +

